



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº1.622

DE, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores Públicos do poder Executivo Municipal de Bonito-MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos do quadro efetivo e comissionado do Poder Executivo Municipal de Bonito-MS fica reajustada em 11% (onze por cento), nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

